



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTENGI/CE

Nº MP: 06.2021.00000703-8

Ofício nº 0075/2021/PmJARR

Potengi-CE, 06 de abril de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Layla Maysse Evangelista Rodrigues
Secretaria de Administração e Finanças
Rua José Edmilson Rocha, nº 135. Centro.
Potengi-CE

Assunto: Encaminhamento de Recomendação Ministerial

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretária de
Administração e Finanças(a),

Por meio do presente expediente, a Promotoria de
Justiça de Potengi/CE, encaminha Recomendação Ministerial de
nº 0005/2021/PmJARR e aguarda resposta nos termos fixados na
referida Recomendação.

Nada mais havendo no momento, aproveito o ensejo
para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Marques Vieira
Promotor de Justiça-Respondendo

Rua Francisco Guedes Neto, s/n. Centro. Potengi. CEP.: 63.160-000
Tel. (88) 3538-1104
comarca.vinc.potengi@mpce.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA POTENGI - CE**

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000703-8

RECOMENDAÇÃO nº 0005/2021/PmJARR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Potengi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Potengi, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS lançou a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05/2021, para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA para execução de serviços de assessoramento e defesa jurídica.

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria várias representações levantando várias questões sobre a irregularidade/ilegalidade desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA POTENGI - CE

licitação, em especial seu direcionamento;

CONSIDERANDO que há peculiaridades do certame que demandam maior análise, visto terem a potencialidade de quebrar a isonomia, ainda mais quando fazem restrição territorial suspeitamente desarazoadas, e com nítida feição de direcionamento de vencedor do certame;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que: a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

CONSIDERANDO que o inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que: "§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991";

CONSIDERANDO que o administrador tem o poder-dever de auto-tutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA POTENGI - CE

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LCN.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, Procuradoria do Município, Secretária de Administração e Finanças que **SUSPENDAM IMEDIATAMENTE A LICITAÇÃO** n.º 05/2021, remetendo cópias integrais do procedimento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, explicando as irregularidades apontadas nos considerandos desta recomendação.

ABSTENHAM-SE de licitar novamente este objeto sem a sanção das irregularidades apontadas, e outras que vierem a ser indicadas;

REQUISITA-SE, outrossim, que informem ao Ministério Público no prazo de 12 (doze) horas sob a aceitação ou não desta recomendação, prazo este indicado em razão da proximidade do certame.

Em caso de não acatamento o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Araripe-CE, 06 de abril de 2021.

THIAGO MARQUES VIEIRA
Promotor de Justiça (Respondendo)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTENGI
RUA ANTÔNIO GUEDES NETO, S/N. CENTRO, POTENGI/CE. CEP.: 63.160-000
TEL. (88) 35301104